



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.004/2009, DE 12 de Janeiro de 2009.

29/ Dezembro / 2023 -

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 019/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2024-2025 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Brejo dos Santos-PB, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual para o período de 2024-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas para a revisão do PPA período de 2024-2025, estão especificadas nos Anexos a esta Lei.

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, que será encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos-PB, 29 de dezembro de 2023.

Maria Luciene de Oliveira Almeida
Prefeita Municipal

Lei n.º. 020/2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BREJO DOS SANTOS para o exercício de 2024 e determina outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de BREJO DOS SANTOS-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BREJO DOS SANTOS-PB para o exercício de 2024.

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2024 é estimada no valor de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2024
TABELA I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exeto intra-orçamentária)	43.050.500,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	4.050.500,00
	TOTAL GERAL	39.000.000,00

Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000 (Cinquenta mil reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
GABINETE DA PREFEITA	520.000,00	0,00	520.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.385.000,00	0,00	1.385.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.810.000,00	0,00	3.810.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	920.000,00	0,00	920.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	13.935.000,00	0,00	13.935.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	5.860.000,00	5.860.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.490.000,00	1.490.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAC E URBANISMO	3.970.000,00	0,00	3.970.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	450.000,00	0,00	450.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	120.000,00	0,00	120.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	4.190.000,00	4.190.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	680.000,00	680.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	120.000,00	0,00	120.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL GERAL	26.780.000,00	12.220.000,00	39.000.000,00

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	5.513.000,00	0,00	5.513.000,00
Agricultura	920.000,00	0,00	920.000,00
Assistência Social	0,00	2.170.000,00	2.162.000,00
Cultura	365.000,00	0,00	365.000,00
Desporto e Lazer	450.000,00	0,00	450.000,00
Direitos da Cidadania	120.000,00	0,00	120.000,00
Educação	13.780.000,00	0,00	13.780.000,00
Energia	10.000,00	0,00	10.000,00
Gestão Ambiental	120.000,00	0,00	120.000,00
Legislativa	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
Saneamento	75.000,00	0,00	75.000,00
Saúde	0,00	10.050.000,00	9.975.000,00
Urbanismo	3.960.000,00	0,00	3.960.000,00
TOTAL GERAL	26.780.000,00	12.220.000,00	39.000.000,00

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

**RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III**

FONTE DE RECURSO	VALOR
------------------	-------

Recursos não Vinculados de Impostos	21.683.400,00
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.500.000,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	850.000,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.000.000,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	80.000,00
Recursos de Precatórios do FUNDEF	30.000,00
Transferência do Salário-Educação	120.000,00
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	2.000,00
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	150.000,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	65.000,00
Outras Transferências de Recursos do FNDE	116.000,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	57.500,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.396.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.638.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	316.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo	21.000,00
Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	790.000,00
Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	250.000,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	31.000,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	118.000,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	580.000,00
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	93.000,00
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	12.000,00
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	579.500,00
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	166.500,00
Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	35.000,00
Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	30.000,00
Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	275.000,00
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Económico - CIDE	8.100,00
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	7.000,00
TOTAL GERAL	39.000.000,00

Art. 7º. O Poder Executivo com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Fica o Poder Executivo com prévia autorização do Poder Legislativo abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas suas Dotações Orçamentárias, até o limite de 5% (cinco por cento), do total da despesa fixada para cada um dos dois poderes, em consonância com o que determina os artigos 40 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Reprogramar com autorização Legislativa os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2023, provenientes de operações de créditos e convênios.
- IV. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta

finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

BREJO DOS SANTOS-PB, 29 de dezembro de 2023.

Maria Luciene de Oliveira Almeida
Prefeita Municipal